CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 12/12/22
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/12/22
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 166 /2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.560, de 09 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei Municipal nº 6.560, de 09 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse bimestral de recursos financeiros para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 6.560, de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor a ser liberado às unidades escolares terá como base o número de alunos matriculados e com frequência regular, os quais serão obtidos na estatística do mês imediatamente anterior ao mês do repasse, através da Divisão de Documentação Escolar e Estatística, da Secretaria Municipal de Educação, conforme os seguintes critérios:

I. Será repassado às unidades escolares o valor de R$ 5,00 (cinco reais) per capita, podendo essa quantia ser majorada a qualquer momento, a critério do Executivo Municipal, mediante ato próprio;

II. Para as escolas que atendem a Educação em Tempo Integral será considerado como base de cálculo a somatória entre os alunos matriculados e frequentando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita aos alunos matriculados na Educação em Tempo Integral;

III. Para os Centros Municipais de Educação Infantil será considerado como base de cálculo o número das matrículas e frequência regular, multiplicado por dois, para os alunos matriculados em jornada integral e para os alunos que frequentam em turno parcial, será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita;

IV. Para as unidades escolares com alunos inclusos será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita;

V. Para a unidade escolar que atende exclusivamente alunos matriculados com diagnostico do Transtorno do Espectro Autista será considerado o valor per capita, multiplicado por quatro."

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal n° 6.560, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação realizar o repasse bimestral de recursos ao Programa Fundo Rotativo.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados em seis parcelas anuais, creditados no primeiro mês de cada bimestre, exceto no primeiro bimestre, compreendido nos meses de janeiro e fevereiro, que, dado o período de férias escolares, o recurso será creditado no mês de fevereiro."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 06 de dezembro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n° 6.560, de 09 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal n° 6.560, de 09 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, o qual, trata da realização de repasses do orçamento municipal para às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de pagamento de despesas relacionadas à execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e aquisição de materiais de consumo relativos com a atividade educacional, tais como: aquisição de materiais de limpeza, expediente, didático, esportivo, de manutenção, entre outros; e na execução de pequenos reparos (limpeza de caixa d'água, reparos da rede elétrica e hidráulica, etc.) visando dar maior agilidade e dinamismo à gestão do ambiente escolar.

As alterações propostas se dão em função de solicitação dos próprios diretores das instituições de ensino da Rede Municipal, uma vez que são estes profissionais os responsáveis pela execução dos recursos repassados. Diante da demanda, a Secretaria Municipal de Educação nomeou uma comissão de estudos para revisão da Lei Municipal n° 6.560, de 2015, buscando adequá-la a real e atual necessidade das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Dos trabalhos da comissão resultaram as alterações que ora se apresentam, mormente a alteração da regularidade dos repasses de mensal para bimestral, oportunizando mais tempo para as instituições de ensino planejarem e efetuarem as despesas, bem como organizarem a prestação de contas para protocolo na Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, considerando que no ano de 2020, sob a vigência do texto original da Lei, foi criada a Clínica Escola para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o repasse de recursos

para essa instituição, conforme suas especificidades, necessitava de regulamentação, a qual foi contemplada na presente proposta.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 06 de dezembro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ART. 16 DA LEI 101/2000

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei, o qual altera a Lei 6.560/2015 que instituiu o Programa Fundo Rotativo no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Cascavel, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o anteprojeto orçamentário anexo a esta proposta de implantação de Programa.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ALTERAÇÃO DA LEI 6.560/2015 QUE INSTITUIU O PROGRAMA FUNDO ROTATIVO.

Exercício Financeiro	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário, referente instituição do Programa Fundo Rotativo	696.590,00	2.600.000,00	2.700.000,00

Esta despesa está prevista na Ação: 2428 - Manter o Programa Fundo Rotativo nos Centros de Educação Infantil, e 2429 - Manter o Programa Fundo Rotativo nas Unidades Escolares.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 12 de setembro de 2022.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal